

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO



REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Ficam instituídos os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riachão do Poço.

Artigo 2º A seleção dos candidatos para provimento dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto far-se-á mediante Processo Seletivo Interno (PSI), que ocorrerá simultaneamente para todas as Unidades Escolares.

Artigo 3º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que possuírem os seguintes requisitos cumulativos:

I – Formação/habilitação em curso de nível superior na área da educação; ou curso de nível superior em outras áreas somando-se a experiência comprovada de 1 (um) ano na área de gestão escolar; ou curso de nível superior em outras áreas somando-se a aprovação em curso de gestão escolar com carga horária de, no mínimo, 40 horas-aula;

II – Disponibilidade de dedicação em tempo integral para cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

III – Pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

IV – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 2 (dois) anos;

V – Não ter participação comprovada em atos de improbidade administrativa;

VI – Não ocupar cargo eletivo.

Parágrafo único – É vedada a utilização do mesmo certificado para fins simultâneos de habilitação (requisito de entrada) e pontuação (classificação), ou seja, a pontuação de título utilizado como requisito de ingresso.

Artigo 4º O Processo Seletivo Interno (PSI) poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Comissão Organizadora e Avaliadora, constituída por 3 (três) membros, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo ou, se for o caso, contratar empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas para esse fim, supervisionada pela referida Comissão.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora não poderão possuir qualquer vínculo de parentesco em nenhum grau com qualquer candidato(a) avaliado no Processo Seletivo Interno (PSI).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 5º O Processo Seletivo Interno (PSI) reger-se-á por edital próprio, que especificará as unidades escolares, os critérios, as atribuições dos cargos, os requisitos para inscrição, as etapas e conteúdos programáticos, respeitado o já disposto no presente Decreto.

Artigo 6º O Processo Seletivo Interno (PSI) realizar-se-á em 2 (duas) etapas, sendo a primeira a análise curricular e a segunda prova objetiva, a saber:

I – Primeira etapa, de caráter classificatório, consiste na análise curricular para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos;

II – Segunda e última etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação de conhecimento, por meio de uma Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos inerentes à gestão escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado eliminado na Prova de Conhecimentos Específicos, o candidato que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 7º Havendo empate, será considerado vencedor o candidato que preencher os seguintes critérios:

I – Possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar;

II – Possuir mais tempo de serviço, na unidade de ensino na qual estiver concorrendo;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV – Possuir maior idade.

Artigo 8º O prazo de validade do Processo Seletivo Interno (PSI) será de (dois) anos a contar da data de sua homologação.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, VACÂNCIA E MANDATO

Artigo 9º A nomeação dos profissionais da educação classificados aprovados, em todas as etapas do processo, aptos ao exercício dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das unidades escolares, será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal formalizada por ato próprio.

§1º A nomeação e posse dos Diretores Escolares e do Diretor Escolar Adjunto ocorrerá a critério da administração pública, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A lotação dos Diretores Escolares poderá ser revista ou alterada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, em decorrência de razões de conveniência e oportunidade, observados os princípios da legalidade, imparcialidade e interesse público.

Artigo 10 Na hipótese da ausência de candidatos aptos ao exercício dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares, estes serão preenchidos por indicação e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

§1º Nas Unidades Escolares construídas após a realização do Processo Seletivo Interno (PSI), os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto serão preenchidos por indicação e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 3º deste Decreto.

§2º Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento previstos no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração e/ou no Estatuto do Servidor Público do Município, será nomeado um Diretor Escolar substituto “pro tempore”, pelo período que durar o impedimento/afastamento do titular do cargo.

Artigo 11 Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, em quaisquer das Unidades Escolares, haverá a indicação e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizado por ato próprio, para completar o mandato de seu/sua antecessor(a) observado os requisitos legais.

§1º Ocorrerá vacância a que se refere o caput deste artigo:

I – Por renúncia;

II – Por aposentadoria;

III – Por falecimento;

IV – Por destituição; e

V – Na inexistência de interessado em ocupar a função.

Artigo 12 O mandato de gestão dos Diretores Escolares e do Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares, classificados e aprovados no

Processo Seletivo Interno (PSI) corresponderá ao período de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano.

§1º Além da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e avaliação de desempenho, a prorrogação do mandato a que se refere o caput deste artigo, deverá considerar:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da unidade escolar;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgão executores das políticas públicas da educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria nos índices de aprovação e reprovação de aluno, de evasão e abandono escolar, de distorção idade/ano escolar, nos indicadores de avaliação interna e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

VI – Coordenação, elaboração, execução e a avaliação do Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 13 No ato da posse, os Diretores Escolares assinarão Termo de Compromisso, com as responsabilidades da função e comprometendo-se a apresentar o Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, devendo ser entregue no prazo de até 2 (dois) meses após a sua investidura na função de Diretor Escolar.

§1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões semestrais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Conselho Escolar;

CAPÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO

Artigo 14 A destituição do Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto somente poderá ocorrer de forma motivada e por ato do Prefeito, nas seguintes hipóteses:

I – Após sindicância ou processo administrativo, em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional.

II – Após a constatação de desempenho insuficiente apurado na Avaliação Anual estabelecida no §3º, artigo 13, deste Decreto.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto que perderem o cargo ficarão impedidos de concorrer nos próximos processos seletivos, observado o inciso IV, do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 15 O valor da remuneração percebida pelos nomeados aos cargos de Diretores Escolares e de Diretor Escolar Adjunto observará a classificação das escolas, de acordo com o número de alunos e a quantidade de turnos de funcionamento, conforme estabelecido nos artigos 15 e 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 162/2010 e no 1º da Lei Municipal nº 290/2018.

§1º Na hipótese em que o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto Escolar compõem o quadro do magistério público municipal:

I – Diretor Escolar responsável pela direção de escolas com até 150 alunos terá direito a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

II – Diretor Escolar responsável pela direção de escolas com número de alunos compreendidos entre 151 e 300 terá direito a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

III – Diretor Escolar responsável pela direção de escolas com número de alunos superior a 300 terá direito a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira;

IV – Diretor Escolar Adjunto, cargo preenchido apenas nas escolas com número de alunos superior a 300 (trezentos) alunos, terá direito a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual da gratificação correspondente ao respectivo cargo de Diretor de sua unidade de ensino

§2º Na hipótese em que o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto Escolar não compõem o quadro do magistério municipal:

I – Diretor Escolar que assumir escolas com até 150 alunos terá remuneração de um e meio salários-mínimos mais uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base;

II – Diretor Escolar que assumir escolas entre 151 e 300 alunos, terá remuneração de dois salários-mínimos mais uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base;

III – Diretor Escolar que assumir escolas acima de 300 alunos, terá remuneração de dois e meio salários-mínimos mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base.

IV – Diretor Adjunto Escolar terá remuneração de 01 (um) salário-mínimo mais uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) e apenas para escolas com mais de 300 alunos.

§3º O valor da remuneração recebida a que se referem os parágrafos supracitados não se incorpora à remuneração do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos e situações eventualmente não tratados pela presente Decreto, serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 21 de janeiro de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119, de 21 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Processo Seletivo Interno e os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha e classificação dos candidatos aos cargo de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riachão do Poço/PB;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno (PSI) para escolha e classificação dos candidatos aos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Riachão do Poço/PB, que sobre a presidência do primeiro será composta pelos seguintes membros:

I - Maria da Paz Régis - Mat. 0098 (Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB)

II - Ednaldo Alves dos Santos - Mat. 0102 (Presidente do Conselho Municipal de Educação)

III - Alex Junior Vitorino - Mat. 902199 (Diretor de Administração)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 21 de janeiro de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 001/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DIRETORES ESCOLARES

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, por intermédio da Secretaria de Educação e da Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de preenchimento dos cargos em virtude do encerramento da vigência do processo seletivo anterior em 1º de março de 2026, torna pública a realização de Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para seleção e classificação dos candidatos aos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Interno (PSI) será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, com execução e responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, e apoio da Secretaria de Educação.

1.2. O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar e classificar candidatos aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, conforme o número de vagas constantes no Quadro de Vagas do Anexo II deste Edital, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Poço/PB, obedecida a ordem classificatória, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

1.4. O período de gestão (mandato) dos Diretores Escolares e do Diretor Escolar Adjunto corresponderá a 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, observadas as regras de avaliação de desempenho e cumprimento do Plano de Gestão Escolar constantes na legislação municipal vigente.

1.5. A remuneração dos cargos observará a classificação das escolas e a categoria funcional do servidor (magistério ou não).

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital visa o provimento dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme distribuição detalhada no Anexo II.

2.2. O candidato, no ato da inscrição, deverá optar pelo cargo e pela unidade escolar à qual concorrerá.

2.3. As vagas destinam-se a preencher os cargos de gestão nas escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Adjunto os profissionais da educação que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Possuir formação/habilitação em curso de nível superior na área da educação; ou curso de nível superior em outras áreas somando-se a experiência comprovada de 1 (um) ano na área de gestão escolar; ou curso de nível superior em outras áreas somando-se a aprovação em curso de gestão escolar com carga horária de, no mínimo, 40 horas-aula.

3.1.2. Possuir disponibilidade de dedicação em tempo integral para cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

3.1.3. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito da justiça estadual e federal).

3.1.4. Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 2 (dois) anos.

3.1.5. Não ter participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

3.1.6. Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

3.1.7. É vedada a utilização do mesmo certificado para fins simultâneos de habilitação (requisito de entrada) e pontuação (classificação), ou seja, a pontuação de título utilizado como requisito de ingresso.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, no período estabelecido no Cronograma (Anexo I), na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado e identificado, a Ficha de Inscrição (Anexo IV) devidamente preenchida, juntamente com cópias legíveis dos seguintes documentos, acompanhadas dos originais para conferência ou cópias autenticadas:

4.2.1. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho) e CPF.

4.2.2. Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral.

4.2.3. Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino).

4.2.4. Comprovante de residência atualizado.

4.2.5. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de nível superior, conforme requisito do item 3.1.1.

4.2.6. Comprovante de experiência em gestão escolar ou certificado de curso de gestão escolar, quando aplicável para fins de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.2.7. Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal).

4.2.8. Declaração de não penalidade administrativa (Anexo VI).

4.2.9. Declaração de disponibilidade de horário (Anexo V).

4.2.10. Documentação comprobatória para a Prova de Títulos (Anexo III), que deve ser entregue no mesmo envelope.

4.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento prévio e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e na legislação municipal pertinente.

4.4. Não será admitida a inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.5. O candidato poderá inscrever-se para apenas uma Unidade Escolar.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Interno será composto por 2 (duas) etapas distintas:

5.1.1. **Primeira Etapa (Análise Curricular):** De caráter classificatório, consistindo na análise dos títulos apresentados pelo candidato para pontuação conforme critérios estabelecidos neste Edital.

5.1.2. **Segunda Etapa (Prova Objetiva):** De caráter eliminatório e classificatório, destinada a avaliar os conhecimentos técnicos inerentes à gestão escolar.

6. DA PROVA OBJETIVA (SEGUNDA ETAPA)

6.1. A Prova Objetiva será realizada na data, horário e local previstos no Cronograma (Anexo I).

6.2. A avaliação constará de 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada (A, B, C, D), sendo apenas uma correta.

6.3. Cada questão valerá 4,0 (quatro) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

6.4. Será considerado **ELIMINADO** o candidato que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva, ou seja, acerto inferior a 50% (cinquenta por cento) da prova.

6.5. O conteúdo programático da prova abrange conhecimentos em Gestão Escolar, Legislação Educacional e Dimensões Administrativa, Financeira e Pedagógica, conforme detalhado no Anexo III.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS (PRIMEIRA ETAPA)

7.1. A Análise Curricular terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e considerará a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.

7.2. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição e serão pontuados conforme a tabela abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Titulo / Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Doutorado na área de Educação, reconhecido pelo MEC.	15	15
Mestrado na área de Educação, reconhecido pelo MEC.	10	10
Especialização (Lato Sensu) na área de Educação (mínimo 360h).	5	5
Curso de formação em gestão escolar (mínimo 40h).	5	5
Experiência profissional no cargo de Gestor Escolar na Rede Pública de Riachão do Poço/PB (por ano completo).	10	50
Experiência profissional na área da educação (docência ou suporte pedagógico) na Rede Pública de Riachão do Poço/PB (por ano completo).	3	15
TOTAL MÁXIMO	-	100

7.3. Para comprovação de experiência profissional, serão aceitas declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos ou Secretaria de Administração do ente público, ou cópia da Carteira de Trabalho.

7.4. Os títulos de graus acadêmicos diferentes (Doutorado, Mestrado e Especialização) são cumulativos entre si até o limite da pontuação máxima do quadro, vedando-se apenas a cumulação de dois títulos de mesma categoria.

7.5. O candidato deverá indicar expressamente, no ato da inscrição, qual documento será utilizado para fins de habilitação e quais serão destinados à prova de títulos, vedando o cômputo em duplidade do mesmo documento para ambas as finalidades.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A Nota Final do candidato será a média aritmética simples entre a pontuação da Primeira Etapa (Títulos) e a pontuação da Segunda Etapa (Prova Objetiva), conforme a fórmula:

$$NF = (\text{Nota Títulos} + \text{Nota Prova}) / 2$$

8.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, por Unidade Escolar e Cargo.

8.3. Em caso de empate na Nota Final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

8.3.1. Possuir maior pontuação no currículo analisado no item de experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar;

8.3.2. Possuir mais tempo de serviço na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;

8.3.3. Possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

8.3.4. Maior idade.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo contra o gabarito preliminar, o resultado da análise de títulos e o resultado preliminar do processo seletivo.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato questionado.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora, mediante preenchimento do Formulário de Recurso (Anexo VII), devidamente fundamentado, e protocolado na Secretaria de Educação.

9.4. Não serão aceitos recursos fora do prazo, sem fundamentação ou enviados por meios não previstos neste Edital.

10. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município e afixado na sede da Secretaria de Educação, contendo a lista dos candidatos aprovados e classificados por Unidade Escolar.

10.2. Após a decisão de todos os recursos, o Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

11. DA NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.2. No ato da posse, o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto assinarão um Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades da função e o compromisso de apresentar, no prazo de até 2 (dois) meses, o Plano de Gestão Escolar.

11.3. O Plano de Gestão Escolar deverá abordar, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e nas diretrizes da Secretaria de Educação.

11.4. A recusa em assumir o cargo no prazo estipulado na convocação implicará a renúncia tácita e a consequente eliminação do candidato do certame, sendo convocado o próximo classificado.

11.5. Para fins de regularidade, os candidatos que já exerçam função de gestão devem estar em dia com as prestações de contas de recursos recebidos (PDDE e outros), sob pena de impedimento para a nova investidura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

12.3. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, ouvida a Assessoria Jurídica do Município quando necessário.

12.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 21 de janeiro de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional


MARIA JEANE DE FRANÇA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	21/01/2026
Período de Inscrição e entrega de Títulos	22/01/2026 a 27/01/2026
Publicação das inscrições deferidas	29/01/2026
Resultado Preliminar da Análise de Títulos	02/02/2026
Recurso contra o resultado da Análise de Títulos	03/02/2026 e 04/02/2026
Resultado Final da Análise de Títulos	05/02/2026
Realização da Prova Objetiva	08/02/2026 (Domingo)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Divulgação do Gabarito Preliminar	09/02/2026
Recurso contra o Gabarito	10/02/2026 e 11/02/2026
Divulgação do Gabarito Oficial e Nota da Prova	13/02/2026
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	18/02/2026
Prazo para Recurso do Resultado Preliminar	19/02/2026 e 20/02/2026
Decisão dos Recursos e Homologação do Resultado Final	27/02/2026
Previsão de Posse	02/03/2026

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR ADJUNTO
Creche Jacira Ferreira Constâncio	01	-
EMEIEF Agripino Pereira da Silva	01	-
EMEIEF Francisco Mendes	01	-
EMEIEF Professora Marinalva Pereira da Silva	01	-
EMEIEF João Bernardo Semeão	01	-
EMEIEF João Ferreira Alves	01	01

EMEIEF José Pedro da Silva	01	-
EMEIEF Lagoa do Padre	01	
EMEIEF Maria de Lourdes Pereira	01	-

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. GESTÃO ESCOLAR E EDUCACIONAL: 1.1. Gestão democrática e participativa. 1.2. O papel do Diretor Escolar: liderança, competências e atribuições. 1.3. Projeto Político Pedagógico (PPP): concepção, elaboração e execução. 1.4. Regimento Escolar. 1.5. Conselho Escolar: função e atuação. 1.6. Clima escolar e relações interpessoais. 1.7. Avaliação institucional e da aprendizagem.

2. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: 2.1. Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214). 2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e alterações. 2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) - Parte referente à educação. 2.4. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e Plano Nacional vigente para o decênio 2024-2034. 2.5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). 2.6. Lei Municipal nº 387/2022 (Riachão do Poço). 2.7. Lei Municipal nº 162/2010 (PCCR do Magistério de Riachão do Poço).

3. DIMENSÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: 3.1. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): legislação, adesão, execução e prestação de contas. 3.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 3.3. Gestão de recursos humanos e materiais na escola. 3.4. Censo Escolar: importância e preenchimento de dados. 3.5. Conservação do patrimônio público escolar.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ <small>(Uso Exclusivo da Comissão)</small>		
DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	órgão Exp.:
Data Nasc.:		Sexo: () M () F
Endereço:		
Bairro:		
Município:		UF:
Telefone/WhatsApp: () _____		
E-mail: _____		
VAGA PRETENDIDA: () Diretor Escolar () Diretor Escola Adjunto		
UNIDADE ESCOLAR:		
VÍNCULO FUNCIONAL: () Efetivo () Contratado () Outro		
Matrícula: _____		

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 001/2026, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Riachão do Poço/PB, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, que posso disponibilidade de dedicação em tempo integral para cumprir a carga horária de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas de acordo com o funcionamento da Unidade de Ensino, caso seja aprovado(a) e empossado(a) no cargo de Gestor Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Riachão do Poço/PB, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do Edital nº 001/2026, que não sofri, nos últimos 2 (dois) anos, nenhuma penalidade administrativa e não estou respondendo a nenhuma Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), junto ao Município de Riachão do Poço ou qualquer outro ente da federação, que impossibilite o exercício do cargo de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a minha exclusão do certame ou a nulidade da minha posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Riachão do Poço/PB, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo – Edital nº 001/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
CPF:
Nº de Inscrição
Cargo Pleiteado

Objeto do Recurso	
(<input type="checkbox"/>) Indeferimento de Inscrição	(<input type="checkbox"/>) Resultado da Análise de Título
(<input type="checkbox"/>) Gabarito Preliminar	(<input type="checkbox"/>) Questão de Prova nº ____
(<input type="checkbox"/>) Resultado Preliminar do Processo Seletivo	

Fundamentação e Argumentação: (Utilize o verso ou anexe folhas se necessário)

Riachão do Poço/PB, de de 2026.

Assinatura do Candidato

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito

RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vice Prefeito

ELTON SERAFIM DE PONTES
Secretário de Administração

HERINALDO NUNES DE SENA
Secretário de Comunicação